



ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 1355/2018

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO/MG**

Sumário

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	11
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 6ª – OBJETO	12
CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO	14
CLÁUSULA 11 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO	14
CLÁUSULA 12 – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA	16
CLÁUSULA 13 – CONCESSIONÁRIA	16
CLÁUSULA 14 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	19
CLÁUSULA 15 – ASSUNÇÃO DE RISCOS	20
CLÁUSULA 16 – FINANCIAMENTOS	20
CLÁUSULA 17 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	22
CLÁUSULA 18 – SISTEMA TARIFÁRIO	23
CLÁUSULA 19 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	24
CLÁUSULA 20 – FONTES DE RECEITA	25
CLÁUSULA 21 – SISTEMA DE COBRANÇA	26
CLÁUSULA 22 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	27
CLÁUSULA 23 – REAJUSTE	27
CLÁUSULA 24 – REVISÃO	29
CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	32
CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	33
CLÁUSULA 27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA	35
CLÁUSULA 28 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	35
CLÁUSULA 29 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	39
CLÁUSULA 30 – SERVIÇOS	40

<i>CLÁUSULA 31 – INVESTIMENTOS E OBRAS</i>	40
<i>CLÁUSULA 32 – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO</i>	41
<i>CLÁUSULA 33 – SEGUROS</i>	41
<i>CLÁUSULA 34 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</i>	42
<i>CLÁUSULA 35 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</i>	44
<i>CLÁUSULA 36 – O CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</i>	46
<i>CLÁUSULA 37 – DESAPROPRIAÇÕES</i>	47
<i>CLÁUSULA 38 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS</i>	48
<i>CLÁUSULA 39 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>	48
<i>CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO</i>	52
<i>CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO</i>	53
<i>CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</i>	54
<i>CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO</i>	55
<i>CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE</i>	56
<i>CLÁUSULA 45 – RESCISÃO</i>	58
<i>CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO</i>	59
<i>CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</i>	60
<i>CLÁUSULA 48 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO</i>	61
<i>CLÁUSULA 49 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO</i>	62
<i>CLÁUSULA 50 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA</i>	64
<i>CLÁUSULA 51 – DEVERES GERAIS DAS PARTES</i>	64
<i>CLÁUSULA 52 – PROTEÇÃO AMBIENTAL</i>	64
<i>CLÁUSULA 53 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</i>	66
<i>CLÁUSULA 54 – COMUNICAÇÕES</i>	68
<i>CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS</i>	69
<i>CLÁUSULA 56 – EXERCÍCIO DE DIREITOS</i>	69
<i>CLÁUSULA 57 – INVALIDADE PARCIAL</i>	69
<i>CLÁUSULA 58 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO</i>	69
<i>CLÁUSULA 59 – FORO</i>	70

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 1355/2018

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO/MG**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado,, CONCESSIONÁRIA de serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com sede na, Município de Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob no, por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO de concessão para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO que:

- I - as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Ouro Preto/MG no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- II - a Câmara de Vereadores do Município de Ouro Preto/MG autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial deste Município,

estabelecendo, inclusive, a ESTRUTURA TARIFÁRIA a ser observada pela adjudicatária do objeto licitatório, quando da efetiva assunção dos serviços e dos correspondentes sistemas que lhes correspondem pela CONCESSIONÁRIA, conforme Lei Municipal 934, de 23 de dezembro de 2014 e republicada em 28 de junho de 2016, com a alteração imposta pela Lei Municipal, de, de 2018;

III - o EDITAL de Licitação da CONCORRENCIA nº 006/2018 publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

IV - que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com as metas contratuais.

• ***CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES***

1.1. Além das definições utilizadas neste CONTRATO e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde ao Perímetro Urbano do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, contido pela Sede e Distritos, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 93 de 20 de janeiro de 2011 e suas alterações até a data da apresentação das PROPOSTAS.

BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no Anexo VII do EDITAL, os quais deverão ser conferidos, detalhados e se necessários validados, pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, devidamente anuído pela ENTIDADE REGULADORA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: e o Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e autorizada pela Lei Municipal nº 934/2011, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos por este EDITAL.

CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

DATA BASE DA ESTRUTURA TARIFÁRIA: data da ESTRUTURA TARIFÁRIA referencial e constante do Anexo II do CONTRATO, ou seja, o mês de junho de 2018, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início das operações da CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste CONTRATO, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das

LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: EDITAL de Licitação da Concorrência Pública no 006/2018 e seus Anexos.

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA ou AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Município de Ouro Preto- ARSEOP, Estado de Minas Gerais, unidade da Administração Municipal, com a função de regular e fiscalizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, criada pelo PODER CONCEDENTE nos termos do Projeto de Lei Municipal nº 132/2018.

ESTRUTURA TARIFÁRIA: são as TARIFAS e o preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES resultantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

LICITAÇÃO: e o presente processo administrativo, objeto deste CONTRATO, por meio do foi selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração deste CONTRATO.

MUNICÍPIO: é o Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como o dia da efetiva assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos limites territoriais de Ouro Preto, bem como dos sistemas por eles integrados, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

OUTORGA: corresponde à obrigação de a LICITANTE VENCEDORA pagar valor fixo e determinado ao CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos serviços, nos termos previstos na Cláusula 11.1 deste CONTRATO;

PLANO DE NEGÓCIO: é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços

objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes estabelecidos na PROPOSTA COMERCIAL;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB: é o Plano de Saneamento exigido nos termos da Lei Federal 11.445/07, aprovado pela Lei Municipal 934/2016.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PROTEÇÃO DE MANANCIAS: O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços dos insumos pertinentes na economia e da variação ordinária dos

custos de operação, de acordo com os critérios estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e demais anexos do EDITAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, conforme previsto no EDITAL e nos termos deste CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e no presente CONTRATO.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: são as diretrizes, regras, procedimentos e outras disposições que deverão ser observadas pelas PARTES na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme constante do Anexo V do EDITAL.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo II do CONTRATO.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgoto sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e afastamento e/ou coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos

sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do EDITAL e do presente CONTRATO e seus ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, subsidiariamente ao PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG), contendo as informações básicas do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto deste CONTRATO.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas aos SISTEMAS.

• ***CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal 9.074/95, pela Lei Federal no 11.445/07 e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, e supletivamente no que couber pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Ouro Preto/MG, pela Lei Municipal no 934/2016 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL, este CONTRATO e seus Anexos.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

• ***CLÁUSULA 3ª – ANEXOS***

3.1. Integram o presente CONTRATO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** do CONTRATO - o EDITAL da Concorrência no 006/2018 e todos os seus Anexos;
- **Anexo II** do CONTRATO – a ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- **Anexo III** do CONTRATO – a PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.

• ***CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO***

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO.

• ***CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO***

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:

- a) adequação deste CONTRATO às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a extinção do CONTRATO, observado sempre o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;

d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, observado sempre o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;

• ***CLÁUSULA 6ª – OBJETO***

6.1. Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, incluído os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO e Anexos, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

• ***CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO***

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PMSB, parte integrante do Anexo IX – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as seguintes metas, contadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços:

a) Esgotamento sanitário:

- i. Cobertura de coleta de pelo menos 75% dos domicílios urbanos em até 84 meses;

- ii. Cobertura de coleta de pelo menos 90% dos domicílios urbanos em até 180 meses; e
- iii. 100% de tratamento do esgoto coletado em até 60 meses, contados a partir da data da efetiva assunção dos serviços e seus correspondentes sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

b) Abastecimento de Água:

- i. Disponibilização de rede de água potável para 100% dos domicílios urbanos do MUNICÍPIO em até 60 meses;
- ii. Redução do índice de perdas a 30% em até 180 meses;
- iii. O índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água deverá ser maior ou igual a 90% (noventa por cento) a partir do 36º mês, contado da data da efetiva assunção dos serviços

8.3. Uma vez que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, caberá a ela estabelecer o Efetivo Índice de Hidrometração que irá adotar.

8.4. O cumprimento dos prazos de que trata o item 'b', acima, depende das licenças ambientais e do IPHAN, por se tratar de Patrimônio Histórico.

8.5. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

8.6. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no Anexo V do EDITAL, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

• ***CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO***

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da data emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.2. O prazo contratual previsto na Cláusula acima poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério do PODER CONCEDENTE.

9.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em solicitar a prorrogação do prazo da CONCESSÃO, o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como do respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação do pedido pelo PODER CONCEDENTE.

9.4. O PODER CONCEDENTE, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO.

9.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá opinar sobre a prorrogação em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do requerimento de prorrogação enviado pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. No caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, aplica-se o procedimento previsto na Cláusula 24 deste CONTRATO.

- ***CLÁUSULA 10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO***

10.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao valor dos investimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, que ao longo do prazo de concessão corresponde a **R\$** (.....).

- ***CLÁUSULA 11 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO***

11.1. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 90 (noventa) dias.

11.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

11.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA:

- a) prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- c) permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- d) assegurar o livre acesso ao cadastro dos USUÁRIOS, aos BENS REVERSÍVEIS e ao SISTEMA.

11.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;
- b) iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram;
- c) consultar formalmente os servidores públicos que tenham atuado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO acerca do interesse em integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA e/ou participar de treinamento ou de programa de preparação para aposentadoria a ser oferecido por esta última, conforme o caso;
- d) realizar entrevistas e exames pertinentes para selecionar, dentre os servidores públicos que tenham interesse, os profissionais que possam vir a integrar a equipe da CONCESSIONÁRIA, se houver interesse comum.

11.5. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais, dentre eles, os servidores públicos que forem selecionados, e à realização de eventuais benfeitorias no SISTEMA.

11.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, as PARTES, de modo a viabilizar a continuidade e eficiência dos serviços objeto deste CONTRATO, deverão, de comum acordo, tomar as medidas necessárias para providenciar a elaboração de um manual especificando o regramento a ser observado para a transferência de informações à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazos, forma do requerimento, responsáveis pela disponibilização, bem como consequências pela falta dos documentos disponibilizado.

11.7. Fica certo que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não fará jus às TARIFAS, uma vez que a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como as consequências advindas de tal prestação, permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

• ***CLÁUSULA 12 – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SISTEMA***

12.1. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

12.2. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

• ***CLÁUSULA 13 – CONCESSIONÁRIA***

13.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, deverá manter a forma de sociedade anônima e ter como objeto social a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades

correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

13.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO.

13.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

13.4. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA no exercício financeiro da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

13.5. Deverá ser mantido, ao longo da CONCESSÃO, o capital social subscrito e integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no exercício financeiro (janeiro a dezembro) anterior.

13.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, nos primeiros 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

13.7. A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA é aquela exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.

13.8. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO, sob pena de caducidade.

13.9. Entende-se por controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

13.10. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.11. A necessidade de autorização de que tratam as subcláusulas anteriores se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE societário dadas em garantia.

13.12. As alterações societárias da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE societário poderão ser transferidas pelos seus detentores, mediante simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE.

13.13. O PODER CONCEDENTE examinará quaisquer pedidos relacionados a esta Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

13.14. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA, relacionados a esta Cláusula contratual, será(ão) considerado(s) aceito(s).

13.15. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito.

• **CLÁUSULA 14 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

14.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe são afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que constam do Anexo VII do EDITAL, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.2. Os bens afetos e vinculados à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, salvo se se tornarem inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

14.3. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.

14.4. A oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

14.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados, desde que a transação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

14.6. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

14.7. Em até 90 (noventa) dias após a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, as PARTES deverão proceder a uma vistoria minuciosa dos BENS REVERSÍVEIS e assinar o Termo de Recebimento que será entregue pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

14.8. O CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

- ***CLÁUSULA 15 – ASSUNÇÃO DE RISCOS***

15.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

- ***CLÁUSULA 16 – FINANCIAMENTOS***

16.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, a teor do previsto no artigo 28 da Lei Federal 8.987/95, que deverá ser adequadamente prestado conforme Cláusula 14 deste CONTRATO.

16.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal 8.987/95.

16.4. Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

16.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

16.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

16.7. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 16.6 acima, o financiador ou garantidor deverá:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

16.8. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 16.7 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

16.9. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

16.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

16.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 16.9, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER

CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

• ***CLÁUSULA 17 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO***

17.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

17.2. Para os efeitos do que estabelece o item 17.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

17.3. Ainda para os fins previstos no item 17.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- b) continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica;

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

• **CLÁUSULA 18 – SISTEMA TARIFÁRIO**

18.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo II do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA.

18.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais 8.987/95 e 11.445/07 e no Decreto Federal 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. A CONCESSIONÁRIA, como instrumento econômico de política social e para viabilizar a manutenção e continuidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, intimamente vinculados à saúde pública

e ao meio ambiente, obriga-se a praticar os procedimentos abaixo estabelecidos:

- a) Nos primeiros 30 (trinta) meses da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ou, cumulativamente, até que se complete a hidrometração de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA se obriga a cobrar exclusivamente as Tarifas Fixas para as distintas classes de USUÁRIOS constante da ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada à CONCESSÃO e conforme indicada no Anexo II deste CONTRATO, afetada pela aplicação do Fator K proposto pela LICITANTE VENCEDORA em sua respectiva PROPOSTA COMERCIAL;
- b) Cumprida a etapa estabelecida no item (a), acima, os USUÁRIOS hidrometrados poderão ser tarifados pela CONCESSIONÁRIA de forma integral pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que efetivamente lhes forem prestados, com base no valor da tarifa vigente.

• ***CLÁUSULA 19 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA***

19.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados, nos termos do Anexo II deste CONTRATO.

19.2. A cobrança aos USUÁRIOS pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, baseada na hidrometração dos domicílios, somente poderá ocorrer após completada a hidrometração de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos USUÁRIOS, sendo observadas as seguintes condicionantes:

19.1.1. A meta de 90% (noventa por cento) de hidrometração, prevista no item acima, deverá ser cumprida no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

19.1.2. A CONCESSIONÁRIA apenas poderá passar a cobrar pelos serviços prestados, baseada na hidrometração dos domicílios, a partir do 30º (trigésimo) mês, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, desde que cumulativamente tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:

- a. pelo menos 90% dos USUÁRIOS estejam hidrometrados;
- b. mantida a cobrança na forma estipulada no item 18.3.a), nos 4 (quatro) meses anteriores ao início da cobrança por hidrometração, a CONCESSIONÁRIA deverá informar na fatura emitida aos USUÁRIOS o efetivo volume de água consumido e o correspondente valor que seria cobrado se aplicada a ESTRUTURA TARIFÁRIA correspondente aos serviços prestados.

• **CLÁUSULA 20 – FONTES DE RECEITA**

20.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme mencionado neste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

20.3. As TARIFAS devidas pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são as constantes do Anexo II deste CONTRATO e serão reajustadas pelo mesmo índice e na mesma ocasião do REAJUSTE da TARIFA devida pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarrete deficiência na normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

20.5. Nos termos da cláusula acima, e para fins de alcance da modicidade tarifária, os resultados líquidos obtidos com as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

• **CLÁUSULA 21 – SISTEMA DE COBRANÇA**

21.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis ao volume de água e correspondente de esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme Anexo II do CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do Anexo V do EDITAL.

21.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Anexo II do CONTRATO e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

21.4. As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e ao SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final.

21.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.

21.6. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

• ***CLÁUSULA 22 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO***

22.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

22.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.

22.3. O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) realinhamento de TARIFA;
- e) ampliação ou extensão do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- f) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” à “e”.

• ***CLÁUSULA 23 – REAJUSTE***

23.1. Os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta vencedora na LICITAÇÃO, conforme metodologia contida no Anexo XI – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas – do EDITAL e Anexo II do CONTRATO.

23.2. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a CONCESSIONÁRIA submeterá proposta de REVISÃO à AGÊNCIA REGULADORA, visando sua adequação à nova realidade.

23.2.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas – FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

23.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao quarto mês anterior à data prevista para aplicação da nova TARIFA, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário subsequente ao presente REAJUSTE.

23.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação órgão responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, para que esse verifique a sua exatidão.

23.4. O órgão ou a Agência responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

23.5. O prazo a que alude o item 23.4. poderá ser suspenso, por uma única vez, caso o órgão responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

23.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o órgão responsável pela REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS.

23.7. Caso o órgão responsável pela homologação do REAJUSTE não se manifeste no prazo previsto no item 23.4, ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários.

23.8. A CONCESSIONARIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos valores das novas TARIFAS reajustadas mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

• **CLÁUSULA 24 – REVISÃO**

24.1. As PARTES promoverão a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos.

24.2. A REVISÃO ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PMSB e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO.

24.3. Fica certo que a primeira REVISÃO ordinária será realizada após 4 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PMSB, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 4 (quatro) anos.

24.4. Sem prejuízo da REVISÃO ordinária, o CONTRATO será objeto, a qualquer momento, de REVISÃO extraordinária, para mais ou para menos, nas hipóteses de configuração de casos fortuitos, motivos alheios

à vontade das PARTES, fato de terceiros, força maior ou fato do príncipe que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.5. Para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO, observados os seguintes prazos:

24.5.1. Em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ordinária, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 4 (quatro) anos da REVISÃO anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO; e

24.5.2. Em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da REVISÃO extraordinária, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

24.6. O requerimento de que trata a subcláusula 24.5 deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos, despesas e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor das TARIFAS.

24.7. O evento ou fato que originar a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para posteriores revisões.

24.8. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que for protocolizado o requerimento, para se manifestar a respeito.

24.9. O prazo a que se refere a subcláusula 24.8 poderá ser suspenso uma única vez e por, no máximo, 15 (quinze) dias, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, a partir do cumprimento dessa exigência.

24.10. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 24.8 acima, a ausência de decisão implicará o indeferimento do pedido de REVISÃO, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários da AGÊNCIA REGULADORA em razão da omissão.

24.11. A decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO, contendo a competente sugestão de encaminhamento da questão, dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

24.12. Caso qualquer das PARTES discorde da decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO, a questão poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

24.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53. caso a REVISÃO implique na alteração do valor das TARIFAS, serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

24.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

24.15. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente da REVISÃO deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

24.16. As PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível de REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

24.16.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

24.16.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.16.3. compensação financeira;

24.16.4. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO;

24.16.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

24.16.6. combinação das alternativas acima; e

24.16.7. outras alternativas legalmente admitidas.

24.17. O resultado da REVISÃO será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

• ***CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS***

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os atos ilícitos ou irregulares, porventura, praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do CONCEDENTE, não seja possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo pelo usuário da água potável fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
- m) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- n) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- p) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, inclusive a possibilidade de interrupção na prestação do serviço mediante prévio aviso, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- ***CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO
CONCEDENTE***

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade

dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;

c) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO e no EDITAL, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;

d) garantir da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

e) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;

f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, que também é autorizada a promover, em conjunto com o CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;

g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

- ***CLÁUSULA 27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA***

27.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) sugerir a aplicação de penalidades legais, regulamentares e contratuais, observando, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes;
- d) analisar e submeter ao PODER CONCEDENTE o seu entendimento acerca dos pleitos de REVISÕES das TARIFAS;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- h) Emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;
- i) Vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens.

- ***CLÁUSULA 28 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA***

28.1. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a. prestar adequadamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b. cumprir o disposto no Anexo X – Transferência de Pessoal do SEMAE, do EDITAL;
- c. fornecer ao CONCEDENTE e/ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- d. informar os USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conforme o caso;
- e. restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- f. observar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, acordes à LEI, ao EDITAL e ao CONTRATO;
- g. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- h. manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- i. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

- j. permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à **CONCESSÃO**;
- k. zelar pela integridade dos bens afetos à **CONCESSÃO**, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- m. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- n. sempre que for necessário, informar aos **USUÁRIOS** sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o. comunicar ao **CONCEDENTE** e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**;
- q. manter em dia o inventário e o registro dos **BENS REVERSÍVEIS** do SISTEMA;
- r. zelar pela integridade dos **BENS REVERSÍVEIS**, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- s. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.
- t. obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, sendo, ainda, responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- u. receber dos **USUÁRIOS** a remuneração pela prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**;

- v. suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento da TARIFA, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- w. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- x. captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- y. informar ao CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- z. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- aa. ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- bb. cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- cc. ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- dd. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- ee. cumprir as metas contratuais;
- ff. divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.
- gg. quitar com o PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA, o seguinte:



i. pagamento da quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ocasião da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE;

ii. realização de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico inerentes à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IX do EDITAL), no prazo de até 12 (doze) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, nas seguintes quantidades:

- Pavimentação Asfáltica em 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) de vias do MUNICÍPIO;
- Recapeamento Asfáltico em 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) de vias do MUNICÍPIO.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do CONCEDENTE.

• ***CLÁUSULA 29 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA***

29.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos SISTEMAS, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

29.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

29.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes dos SISTEMAS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

• **CLÁUSULA 30 – SERVIÇOS**

30.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

30.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

• **CLÁUSULA 31 – INVESTIMENTOS E OBRAS**

31.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

31.2. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

31.3. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

• **CLÁUSULA 32 – INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE
INFORMAÇÃO**

32.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, independentemente de autorização do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

• **CLÁUSULA 33 – SEGUROS**

33.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

33.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais (“*Property All Risks Insurance*”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;
- b) Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia);
- c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- d) Seguro de avaria de máquinas; e,
- e) Seguros de responsabilidade civil (“*Liability Insurance*”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

33.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção dos SISTEMAS e dos serviços que lhes correspondem, apresentar as apólices

de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

33.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

33.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

33.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 39.1.

33.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

33.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

33.9. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

• ***CLÁUSULA 34 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO***

34.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do

CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no montante de R\$....., na forma de (.....), conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

34.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

34.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

34.4. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 35.1, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

34.5. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

34.6. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

34.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

34.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

34.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 34.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

34.10. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

34.11. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

• ***CLÁUSULA 35 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO***

35.1. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma da lei que a constituir, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

35.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferindo livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

35.3. As atividades de fiscalização mencionadas nesta Cláusula poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

35.4. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

35.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, às suas custas, poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

35.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

35.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

35.8. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.9. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

35.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

35.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

35.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização acordes ao previsto no EDITAL e seus Anexos,

no CONTRATO e seus Anexos e nas normas aplicáveis à espécie deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 53 deste CONTRATO.

35.13. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

35.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

35.15. Da decisão constante do item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que emitirá decisão, contra a qual caberá o Recurso Hierárquico, a ser decidido pelo Prefeito.

35.16. Caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

• ***CLÁUSULA 36 – O CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO***

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, sendo o pagamento realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

36.2. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item anterior, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de multa e demais penalidades previstas neste CONTRATO, observado sempre o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes.

• ***CLÁUSULA 37 – DESAPROPRIAÇÕES***

37.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, podendo, também, a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.

37.2. Todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, respeitado o direito desta ao reequilíbrio do CONTRATO decorrente do respectivo ônus adicional.

37.3. O disposto no item 37.2, acima, aplica-se, no que couber, também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

37.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

• ***CLÁUSULA 38 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM
TERCEIROS***

38.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

38.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

38.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

38.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

• ***CLÁUSULA 39 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

39.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) caducidade do CONTRATO.

39.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

39.2.1. Grupo 1 - infração leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

39.2.2. Grupo 2 - infração média, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

39.2.3. Grupo 3 - infração grave, quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE; e (iii) a CONCESSIONÁRIA ser reincidente na infração.

39.3. Constitui infração do Grupo 1, sujeita à penalidade de advertência ou, no caso de reincidência, de multa, o descumprimento das seguintes disposições:

39.3.1. impedir o acesso, ao PODER CONCEDENTE, a livros e documentações contábeis da CONCESSIONÁRIA;

39.3.2. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independente de solicitação.

39.4. Constitui infração do Grupo 2, sujeita à penalidade de multa, o descumprimento das seguintes disposições:

39.4.1. atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.4.2. atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros;

39.4.3. impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.5. Constitui infração do Grupo 3, sujeita à penalidade de multa, o descumprimento das seguintes disposições:

- 39.5.1. atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS;
- 39.5.2. descumprimento injustificado das metas;
- 39.5.3. suspensão injustificada dos SERVIÇOS;
- 39.5.4. descumprimento injustificado do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

39.6. Nas infrações consideradas leves (Grupo 1), quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo PODER CONCEDENTE.

39.7. Caso a CONCESSIONÁRIA seja reincidente em qualquer infração do Grupo 1, estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) da sua receita líquida anual relativa ao exercício anterior.

39.8. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa quando cometer infrações consideradas de natureza média ou grave, observando-se as seguintes alíquotas:

- 39.8.1. 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita líquida anual relativa exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;
- 39.8.2. 0,01% (um centésimo por cento) da receita líquida anual relativa exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

39.9. Uma vez recomendada pela AGÊNCIA REGULADORA a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo para apuração da infração e aplicação da penalidade.

39.10. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

39.11. O processo de aplicação das demais penalidades previstas na subcláusula 39.2 tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

39.12. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

39.13. A decisão proferida a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo.

39.15. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

39.15.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa;

39.15.2. Em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.16. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

39.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

39.18. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

39.19. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

39.20. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, em razão da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

39.21. Caso, a cada período de um ano, as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades que somem valores superiores ao limite previsto na subcláusula 39.20 mais de duas vezes consecutivas, o PODER CONCEDENTE, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO na forma da lei.

• **CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO**

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

40.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, sendo sempre precedida do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.

40.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

40.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

40.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

40.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

• ***CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO***

41.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

41.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

41.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

41.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na

prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a OUTORGA de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

41.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

• ***CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL***

42.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

42.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços objeto deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo [•] parcelas mensais, até a data da retomada dos serviços objeto deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

42.5. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos

causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

• ***CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO***

43.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

43.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

43.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, o CONCEDENTE pagará justa e prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE;

b) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, corrigidos monetariamente nos

mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

43.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

43.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula anterior, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

43.6. Uma vez apresentado o relatório pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo mencionado na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

43.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos serviços objeto deste CONTRATO até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

43.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

• **CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE**

44.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

44.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- g) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

44.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o contraditório e o amplo direito de defesa pelos meios e recursos a ele inerentes.

44.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

44.5. Instaurado o processo administrativo, onde assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório e o amplo direito de defesa pelos

meios e recursos a ele inerentes, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

44.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

44.7. Da indenização prevista no item 44.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

• ***CLÁUSULA 45 – RESCISÃO***

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

45.2. A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais Anexos.

45.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 43.3.

45.4. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 45.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua

plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

• **CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

46.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

46.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

46.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

46.4. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 44.2 deste CONTRATO.

46.5. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

46.6. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços objeto deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

46.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

• **CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA**

47.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

47.2. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela AGÊNCIA REGULADORA obedecerá ao disposto na subcláusula 44.6 e seguintes.

47.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento.

47.4. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 48.2 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

47.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

• ***CLÁUSULA 48 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A
CONCESSÃO***

48.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

48.2. Para os fins previstos no item acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

48.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

48.4. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item acima será apresentado à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

48.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

48.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

48.7. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 48.6 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização

devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

• ***CLÁUSULA 49 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO***

49.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

49.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) motivo alheio à vontade ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que refogem à vontade da CONCESSIONÁRIA.

49.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

49.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 49.3 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

49.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

49.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea “a” do item 49.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.

49.7. Nos casos das alíneas “b” e “c” do item 49.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

49.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 49.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

49.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item acima, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

49.10. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 53 deste CONTRATO.

49.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

- ***CLÁUSULA 50 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA***

50.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

I - relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PMSB;
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

- ***CLÁUSULA 51 – DEVERES GERAIS DAS PARTES***

51.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

- ***CLÁUSULA 52 – PROTEÇÃO AMBIENTAL***

52.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

52.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

52.3. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

52.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

52.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

52.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e o PODER CONCEDENTE, quando for o caso, deverão, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

52.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos

SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

52.8. A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza e nem responderá pelo passivo ambiental preexistente à data da ORDEM DE SERVIÇO, assim compreendida como a data da efetiva assunção pela CONCESSIONÁRIA dos SISTEMAS e dos SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que lhes correspondem, suas consequências, desdobramentos diretos e indiretos, reflexos, subsidiários, solidários ou de que natureza for.

52.9. Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da expedição da ORDEM DE SERVIÇO dada à CONCESSIONÁRIA, não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata a presente Cláusula.

52.10. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

• ***CLÁUSULA 53 – ARBITRAGEM E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS***

53.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- i. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

- ii. Revisão de tarifas;
- iii. Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- iv. Penalidades contratuais e, se for o caso, seu cálculo, bem como controvérsias advindas da execução de garantias;
- v. O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

53.2. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CAMARB), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

53.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na Cláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES, desde que respeitados as exigências previstas no art. 10 da Lei 19.477 de 12/01/2011.

53.4. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um, observado o Regulamento da CAMARB.

53.5. O terceiro árbitro serão escolhidos de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

53.6. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

53.7. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAMARB, observados os requisitos da Cláusula anterior.

53.8. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo taxa de administração da instituição arbitral, os honorários dos árbitros e peritos e outros custos administrativos. As custas serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Parágrafo Único do art. 11 da Lei 19.477 de 12/01/2011.

53.9. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

53.10. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

53.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

53.12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

53.13. Será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na Cláusula 53.11, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

53.14. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

• ***CLÁUSULA 54 – COMUNICAÇÕES***

54.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

54.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

54.3. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de OURO PRETO,, Ouro Preto (MG).

54.4. CONCESSIONÁRIA:.....

54.5. Quaisquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

54.6. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

- ***CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS***

55.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

55.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

55.3. Na ocorrência de caso fortuito, motivo alheio à vontade, fato de terceiros e/ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

- ***CLÁUSULA 56 – EXERCÍCIO DE DIREITOS***

56.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

- ***CLÁUSULA 57 – INVALIDADE PARCIAL***

57.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

57.2. No caso de a declaração de que trata o item acima alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

- ***CLÁUSULA 58 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO***

58.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

• **CLÁUSULA 59 – FORO**

59.1. Sem renúncia do juízo de que trata a Cláusula 53, naquilo que se lhe refugia a competência, as partes elegem, nos casos em que cabíveis, o foro da Comarca do Município de OURO PRETO (MG).

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

OURO PRETO, [data]

CONCEDENTE: Município de OURO PRETO
CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: